

Aula 07

*TSE - Concurso Unificado (Analista
Judiciário - Área Administrativa) Direito
Constitucional - 2023 (Pré-Edital)*

Autor:

**Equipe Direito Constitucional
Estratégia Concursos**

Índice

1) Partidos Políticos (art. 17, CF/88)	3
2) Questões Comentadas - Partidos Políticos - CEBRASPE	13
3) Questões Comentadas - Partidos Políticos - FCC	18
4) Questões Comentadas - Partidos Políticos - FGV	25
5) Lista de Questões - Partidos Políticos - CEBRASPE	30
6) Lista de Questões - Partidos Políticos - FCC	33
7) Lista de Questões - Partidos Políticos - FGV	37

PARTIDOS POLÍTICOS

Disposições Gerais

Os partidos políticos, instituições essenciais à preservação do Estado democrático de direito, são **entidades de direito privado** que se organizam em torno de **ideias e convicções políticas comuns**, almejando a conquista e manutenção do poder por meio das eleições.

A Constituição Federal de 1988 trata dos partidos políticos em seu art. 17. Vamos à sua análise!

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

Veja que é **plena a liberdade de criação dos partidos políticos**, desde que resguardados certos valores: a soberania nacional (não pode haver partido vinculado a entidade ou governo estrangeiro), o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana (não pode haver partido nazista ou racista, por exemplo).

Segundo o STF¹, mostra-se compatível com a Constituição a norma legal pela qual se impõe restrição temporal para a fusão ou incorporação de partidos políticos. No caso concreto, o STF afirmou ser possível a lei exigir o **prazo mínimo de 5 anos** de existência dos partidos para haver **fusão ou incorporação** de partidos políticos.

A Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021, estabeleceu em seu art. 3º que, nos processos de **incorporação de partidos políticos**, as sanções eventualmente aplicadas aos órgãos partidários regionais e municipais do partido incorporado, inclusive as decorrentes de prestações de contas, bem como as de responsabilização de seus antigos dirigentes, **não serão aplicadas ao partido incorporador nem aos seus novos dirigentes**, exceto aos que já integravam o partido incorporado.

A seguir, são listados os preceitos a serem observados pelos partidos políticos:

I - caráter nacional;

Não pode haver um partido político envolvendo só um Estado-membro ou município, ou o Distrito Federal. Só poderá ser reconhecido como partido político **aquele que tiver repercussão em todo o país**. Isso visa evitar que interesses de grupos minoritários tenham legitimidade, em detrimento daqueles que representam toda a sociedade.

¹ ADI 6.044, Rel. Min. Cármel Lúcia, j. 08.03.2021, DJe 17.03.2021

Segundo o STF², a expressão "caráter nacional" busca preservar a **identidade político-ideológica** do partido e o faz de forma a preservar também o âmbito de atuação jurídica das distintas esferas partidárias. Por outro lado, o caráter nacional **não guarda relação** com a regra de responsabilidade. Desse modo, **não há responsabilidade solidária** entre os diretórios partidários municipais, estaduais e nacionais pelo inadimplemento de suas respectivas obrigações ou por dano causado.

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

A **soberania nacional** é um princípio que limita o funcionamento dos partidos políticos; **não pode haver**, portanto, **partido político que receba recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiro**, tampouco que se subordine a estes. Essa proibição visa impedir que os interesses da República Federativa do Brasil fiquem subordinados ao capital estrangeiro.

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

A prestação de contas à Justiça Eleitoral tem como objetivo impedir a existência de “caixa dois” nos pleitos eleitorais. Com isso, as contas dos partidos seriam todas **submetidas à fiscalização financeira**, em prol da moralidade pública.

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

Esse dispositivo é uma norma de eficácia limitada, tendo sido regulamentado pela Lei nº 9.096/95.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

A **autonomia partidária** assegurada no § 1º do art. 17 visa **impedir qualquer controle do Estado sobre os partidos políticos**, criando uma “área de reserva estatutária absolutamente indevassável pela ação normativa do Poder Público, vedando, nesse domínio jurídico, qualquer ensaio de ingerência legislativa do Poder Estatal” (STF, ADI 1.407-MC, DJ de 17.04.2001).

Nesse sentido, garante-se aos partidos a **liberdade para definir sua estrutura interna**, bem como estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios. Também fica garantida aos partidos políticos a liberdade para definir sua **organização e funcionamento** e adotar os **critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias**. Com a EC nº 97/2017, ficaram **proibidas as**

coligações nas eleições proporcionais (eleições para Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador), regra essa válida a partir das eleições de 2020.

Destaque-se que, a partir da Emenda Constitucional nº 52/2006, passou a **não haver mais**, no ordenamento jurídico nacional, a **obrigatoriedade de simetria das coligações** em âmbito nacional, estadual e municipal. Em outras palavras, não há obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal. Assim, uma coligação feita para as eleições nacionais não precisa ser repetida nas eleições estaduais. Não se aplica o princípio da verticalização na formação de coligações.

Com o intuito de favorecer a democracia, foi assegurada **autonomia aos partidos políticos**, mas exigiu-se que seus estatutos estabelecessem **normas de disciplina e fidelidade partidária**. Com o mesmo objetivo, também foram assegurados aos partidos políticos recursos de fundo partidário e acesso ao rádio e à televisão (na forma da lei) e foi vedada a utilização de organização paramilitar pelos mesmos.

§ 2º - Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

A **aquisição de personalidade jurídica** dos partidos políticos dar-se-á conforme as normas do Código Civil (arts. 45 e 985) e da Lei de Registros Públicos (art. 120). Nesse sentido, a aquisição da personalidade se dá, por serem os partidos políticos pessoas jurídicas de direito privado, **com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro**, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

Após o Cartório de Registros de Títulos e Documentos aferir se os requisitos legais foram respeitados, resta lavrar o registro dos estatutos do partido político no Tribunal Superior Eleitoral (TSE).³ Com o registro do estatuto no TSE, o partido irá adquirir **capacidade política**.

Segundo a EC nº 111/2021, nas anotações relativas às **alterações dos estatutos dos partidos políticos**, serão objeto de análise pelo Tribunal Superior Eleitoral **apenas os dispositivos objeto de alteração**.

Art. 17 (...)

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

II - tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

O objetivo do **fundo partidário** é garantir o **financiamento das atividades dos partidos políticos**. Os recursos desse fundo são distribuídos pelo TSE aos órgãos nacionais dos partidos (Lei 9.096/95, art. 41, II).

³ STF, RE 164.458-AgRg, DJ de 02.06.1995.

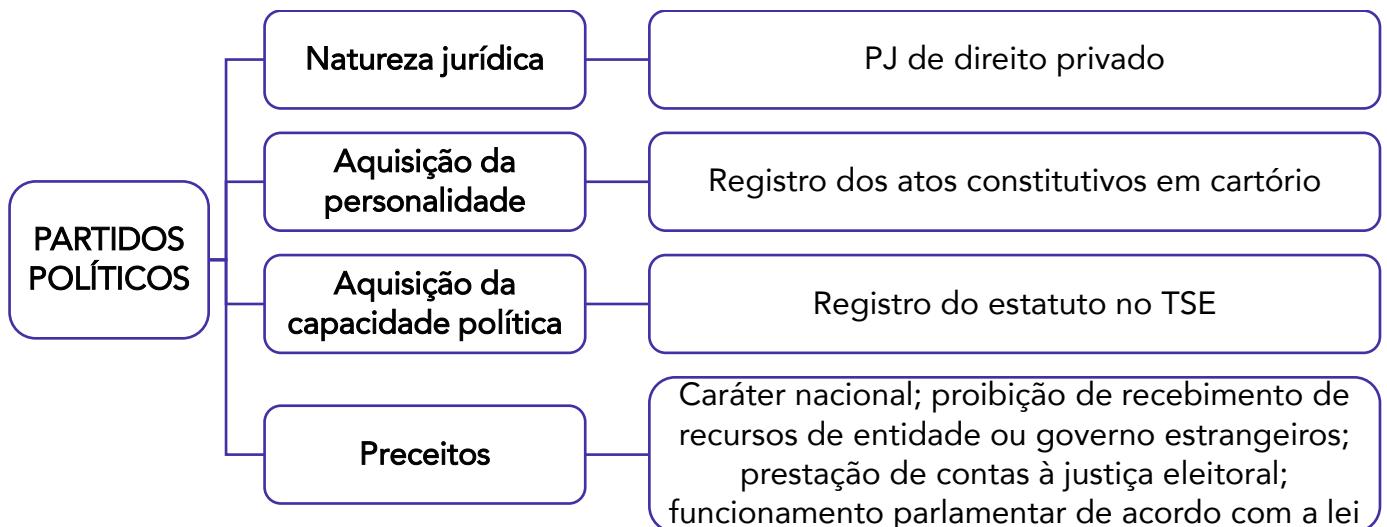
A respeito do fundo partidário, a EC nº 111/2021 estabeleceu um **critério temporário diferenciado** a fim de incentivar uma maior presença de candidatas mulheres e de candidatos negros para a Câmara dos Deputados (apenas para Deputados Federais, portanto). Segundo o art. 2º da citada emenda, os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão **contados em dobro** para fins de distribuição, entre os partidos políticos, dos recursos do **fundo partidário** e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Já o **acesso gratuito ao rádio e à TV**, conforme se depreende do § 3º do art. 17, é instituído pelo legislador ordinário, que estabelece anualmente os critérios de sua utilização. Seu objetivo é “*igualizar, por métodos ponderados, as oportunidades dos candidatos de maior ou menor expressão econômica no momento de expor ao eleitorado suas propostas*”.⁴ É o chamado “**direito de antena**”.

§ 4º - É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

Essa proibição se coaduna com o art. 5º, XVII, CF/88, que dispõe que “é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar”.

Resumindo:



Emenda Constitucional nº 97/2017

Introdução

O Brasil tem 35 partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), muitos dos quais com baixa ou nenhuma representatividade no Congresso Nacional. Ao contrário do que se concebe como o ideal de um regime democrático, vários partidos políticos **não têm programas partidários claros** e que se conectem diretamente com os eleitores.

⁴ STF, ADI 956, DJ de 20.04.2001.

É um cenário bem distinto, por exemplo, daquele que se percebe na política norte-americana, que vivencia a clássica rivalidade entre “*Republicanos*” e “*Democratas*”. Nos EUA, o eleitor consegue se identificar como pertencente a um grupo ou outro, baseado no quanto a sua visão de mundo é aderente a cada um dos programas partidários.

Aqui, a realidade é bem diferente. Vive-se uma nítida **crise política**. Em razão de inúmeros escândalos de corrupção, os cidadãos já não confiam mais nos políticos.

Pode-se dizer que, no Brasil, há uma **crise de representatividade**, que tem como uma de suas faces a existência de partidos políticos com pouca ou nenhuma conexão com o eleitorado e que são criados com o objetivo de “abocanhar” uma fatia dos recursos do fundo partidário e do tempo de propaganda eleitoral no rádio e televisão (“*direito de antena*”). Há muito se fala, inclusive, na existência dos chamados “**partidos de aluguel**”.

Nesse contexto, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 97/2017, que cria uma “**cláusula de barreira**” ou “**cláusula de desempenho**” para os partidos políticos. O objetivo é que, **ao longo dos próximos anos**, partidos com pouca ou nenhuma representatividade (baixa “*performance eleitoral*”) **deixem de ter direito** aos recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão.

Explicaremos mais à frente o exato funcionamento dessa “*cláusula de desempenho*”. No entanto, é importante que você saiba que ela **só estará efetivamente implementada em 2030**. Até lá, será aplicável um **regime de transição** que prevê um enrijecimento gradual das regras.

A “cláusula de barreira”

A “**cláusula de barreira**” está prevista no art. 17, § 3º, CF/88, nos seguintes termos:

Art. 17 (...)

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

II - tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

Os recursos do fundo partidário e o acesso gratuito ao rádio e à televisão **não estarão disponíveis para todos os partidos políticos**, mas apenas para aqueles que cumpram os requisitos constitucionais.

Para que o partido político receba os recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e televisão, ele precisará ter um **número mínimo de votos nas eleições para a Câmara dos Deputados OU um número mínimo de Deputados Federais eleitos**. São **critérios alternativos**, ou seja, basta que o partido político cumpra um deles e receberá os recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e televisão.

Quais são esses critérios?

a) Número mínimo de votos válidos: Nas eleições para a Câmara dos Deputados, o partido político deverá ter, no mínimo, 3% dos votos válidos, distribuídos em pelo menos 1/3 (um terço) das unidades da federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas.

b) Número mínimo de Deputados Federais eleitos: Irão cumprir a “cláusula de barreira” aqueles partidos que tiverem elegido pelo menos 15 (quinze) Deputados Federais distribuídos em pelo menos 1/3 (um terço) das unidades da federação.

Conforme já comentamos anteriormente, a “cláusula de barreira” da EC nº 97/2017 somente será plenamente aplicável em 2030, ou seja, haverá um período de transição razoável para que os parlamentares e os partidos possam se adequar às novas regras.

A Lei nº 9.096/95, que dispõe sobre os partidos políticos, instituiu uma “*cláusula de barreira*” **mais rígida** que a imposta pela EC nº 97/2017. Nesse sentido, veja-se o art. 13, da referida lei.

Art. 13. Tem direito a funcionamento parlamentar, em todas as Casas Legislativas para as quais tenha elegido representante, o partido que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados obtenha o apoio de, no mínimo, cinco por cento dos votos apurados, não computados os brancos e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de dois por cento do total de cada um deles.

A cláusula de barreira imposta pela Lei nº 9.096/95 também previa um regime de transição e deveria ser plenamente aplicável apenas nas eleições de 2007. Em 2006, porém, o STF declarou a **inconstitucionalidade** da “cláusula de barreira”, por entender que ela **violava o direito das minorias políticas** (ADI nº 1351). A EC nº 97/2017 representa, portanto, verdadeira **reação legislativa** do Congresso Nacional.

O regime de transição da EC nº 97/2017

A EC nº 97/2017 prevê um **regime de transição até 2030**, quando a “cláusula de barreira” estará efetivamente implementada. Nesse sentido, transcrevemos abaixo o art. 3º, da EC nº 97:

Art. 3º O disposto no § 3º do art. 17 da Constituição Federal quanto ao acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão aplicar-se-á a partir das eleições de 2030.

Parágrafo único. Terão acesso aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão os partidos políticos que:

I - na legislatura seguinte às eleições de 2018:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos nove Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

II - na legislatura seguinte às eleições de 2022:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2% (dois por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos onze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

III - na legislatura seguinte às eleições de 2026:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos treze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

É possível notar que há um **enrijecimento gradual** das regras, mas sempre levando em consideração **2 (dois) critérios alternativos**: **i)** número mínimo de votos válidos nas eleições para a Câmara dos Deputados ou; **ii)** número mínimo de Deputados Federais eleitos.

Parlamentar eleito por partido que não cumpre a “cláusula de barreira”

Os partidos políticos que não cumprirem a “cláusula de barreira” **não serão automaticamente extintos**. Eles poderão continuar existindo, mas não receberão recursos do fundo partidário, tampouco terão o “direito de antena”.

É possível, portanto, que um parlamentar seja eleito concorrendo por um partido político que não cumpre a “cláusula de barreira”. A CF/88 admite que o **parlamentar eleito nessas condições se filie a um partido político que cumpre a “cláusula de barreira” sem que isso implique na perda do mandato**.

Sobre o tema, cabe destacar que o entendimento do STF é o de que **a desfiliação e a infidelidade partidárias resultarão na perda do mandato dos parlamentares eleitos pelo sistema proporcional**, salvo justa causa (por exemplo, desvio de orientação ideológica do partido). Tal regra **não se aplica**, segundo o art. 17, § 5º, CF/88, aos parlamentares eleitos por partidos políticos que não cumprem a “cláusula de barreira”.

Art. 17 (...)

§ 5º Ao eleito por partido que não preencher os requisitos previstos no § 3º deste artigo é assegurado o mandato e facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido que os tenha atingido, não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão.

Há, ainda, outro elemento importante a se comentar. Quando o parlamentar, na situação acima mencionada, se filiar a outro partido político, essa **filiação não será considerada** para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão. Em outras palavras, o **partido político que receber o parlamentar eleito não ganhará** em razão disso um volume maior de recursos do fundo partidário, tampouco maior tempo de rádio e televisão.

Em relação aos parlamentares eleitos pelo **sistema majoritário** (caso dos **Senadores**), não se aplica a regra de perda de mandato por infidelidade partidária.

Ainda sobre fidelidade partidária, a EC nº 111/2021 incluiu o § 6º no art. 17 da CF/88, cuja redação é a seguinte:

Art. 17 (...)

§ 6º Os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores que se desligarem do partido pelo qual tenham sido eleitos perderão o mandato, salvo nos casos de anuênciam do partido ou de outras hipóteses de justa causa estabelecidas em lei, não computada, em qualquer caso, a migração de partido para fins de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão.

Com essa inclusão, estabelece-se a **fidelidade partidária** como um tema constitucionalizado. Antes disso, o assunto era regulamentado apenas na Lei Federal nº 9.096/95 e nos estatutos dos partidos políticos. Agora, a perda de mandato por Deputados Federais, Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores que se desligarem do partido pelo qual tenham sido eleitos está **constitucionalizada**. A perda do mandato só não ocorre se houver anuênciam do partido ou diante de outras hipóteses de justa causa estabelecidas em lei.

Em qualquer caso, **não se computa** a migração de partido para fins de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão ("direito de antena").

Vedações às coligações nas eleições proporcionais

A EC nº 97/2017 alterou a redação do art. 17, § 1º, CF/88, que passou a **proibir as coligações nas eleições proporcionais**. Assim, nas eleições para Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador não são admitidas coligações. Essa regra será aplicável **a partir das eleições de 2020**.



(SEFAZ-AM – 2022) Os partidos políticos adquirem personalidade jurídica com o registro dos seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, sendo a filiação partidária uma condição de elegibilidade.

Comentários:

Segundo o art. 17, § 2º, os partidos políticos adquirem personalidade jurídica na forma da lei civil. Posteriormente, devem registrar seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral. Questão errada.

(PM-RJ – 2021) As coligações partidárias são possíveis nas eleições para governador e prefeito, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito estadual, distrital e municipal

Comentários:

Somente nas eleições majoritárias teremos as coligações, sem obrigatoriedade de vinculação entre os demais entes da federação, conforme dispõe o art. 17, § 1º, da CF/88. Questão correta.

(MP-PI – 2018) Os partidos políticos têm autonomia administrativa garantida pela Constituição Federal e poderão definir o regime de suas coligações eleitorais, que vincularão as candidaturas no âmbito federal, estadual, distrital e no municipal.

Comentários:

De fato, os partidos políticos têm autonomia administrativa, podendo definir o regime de suas coligações eleitorais. Entretanto, **não há obrigatoriedade de vinculação** entre as candidaturas no âmbito federal, estadual, distrital e municipal. Questão errada.

(TCE-PE – 2017) Os partidos políticos adquirem personalidade jurídica na forma da lei eleitoral, devendo seus estatutos ser registrados no Tribunal Superior Eleitoral e no tribunal regional eleitoral do estado em que estiverem sediados.

Comentários:

Segundo o art. 17, § 2º, CF/88, “os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, **na forma da lei civil**, registrarão seus estatutos no **Tribunal Superior Eleitoral**”.

Não há que se falar em aquisição de personalidade “na forma da lei eleitoral”, tampouco em “registro do estatuto no TRE” do estado da sede. Questão errada.

(PC-DF – 2015) É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir a sua estrutura interna, a sua organização e o seu funcionamento, podendo receber doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Comentários:

O art. 17, II, CF/88 **proíbe** o recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo **estrangeiros**. Questão errada.

(MPE-RS – 2014) O princípio da liberdade partidária, consagrado na Constituição Federal, é ilimitado; por conseguinte, ainda que ética ou politicamente censurável, é possível a criação no país de agremiações políticas destinadas a suprimir o regime democrático, pois não se pode subtrair previamente, do debate político, quaisquer ideias em relação à estruturação do Estado.

Comentários:

A liberdade partidária não é ilimitada, uma vez que devem ser resguardados certos valores: a soberania nacional, o **regime democrático**, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana. Questão errada.

Emenda Constitucional nº 117/2022

Com a finalidade maior de incentivar a participação feminina na política, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 117/2022, que acrescentou dois parágrafos ao art. 17 da CF/88. Vejamos os dispositivos:

§ 7º Os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários.

§ 8º O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário."

O § 7º do art. 17 não chega a ser uma novidade do ponto de vista normativo, pois a aplicação de **5% dos recursos do fundo partidário** na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da **participação política das mulheres** já estava prevista desde o ano 2009 na Lei Federal nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos). Portanto, a partir da promulgação da Emenda 117/2022, houve a constitucionalização dessa norma já existente em nosso ordenamento jurídico.

O § 8º, por sua vez, trouxe para a Constituição regras que já haviam sido definidas pelo TSE e pelo STF em julgamentos anteriores no que diz respeito à **distribuição de recursos públicos e de tempo de propaganda eleitoral** para as candidaturas de mulheres. As regras são as seguintes:

- **30%, no mínimo**, do montante do **Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do fundo partidário** destinado a campanhas eleitorais deve ser distribuído às candidatas, proporcionalmente ao número de candidatas;
- **30%, no mínimo**, do tempo de **propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão** deve ser distribuído às candidatas, proporcionalmente ao número de candidatas;
- A distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos órgãos de direção e pelas normas estatutárias do partido político.

Além de constitucionalizar assuntos já previstos e conhecidos no meio jurídico, a EC nº 117/2022 também estipulou que, até a data da publicação da emenda (abril de 2022), os partidos políticos que não preencheram a cota mínima de recursos ou que não destinaram os valores mínimos em razão de **sexo e raça** em eleições anteriores **ficarão livres de sanções**. É uma regra de anistia aos partidos políticos, portanto.

QUESTÕES COMENTADAS

Partidos Políticos

1. (CESPE / TCE-MG – 2018 - ADAPTADA) De acordo com a Constituição Federal de 1988, é assegurada a todos os partidos políticos:

- a) a aquisição de personalidade jurídica na forma da lei civil.
- b) a vinculação entre candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal.
- c) a utilização de organização paramilitar.
- d) a recepção de recursos financeiros de entidade estrangeira, desde que declarados.

Comentários:

Letra A: correta. A Carta Magna assegura que “os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral” (art. 17, § 2º, CF).

Letra B: errada. Não há obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal.

Letra C: errada. É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização de caráter paramilitar.

Letra D: errada. É proibido o recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros.

O gabarito é a letra A.

2. (CESPE / PGM João Pessoa – 2018) De acordo com a CF, os partidos políticos são

- a) pessoas jurídicas de direito público às quais é vedado o recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros.
- b) pessoas jurídicas de direito público às quais é assegurada autonomia para definir sua estrutura interna e para estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios.
- c) pessoas jurídicas de direito público às quais é assegurada autonomia para adotar critérios de escolha e regime de suas coligações nas eleições majoritárias, desde que observada vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal.
- d) pessoas jurídicas de direito privado às quais é assegurada autonomia para adotar critérios de escolha e regime de suas coligações nas eleições majoritárias, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal.
- e) pessoas jurídicas de direito privado às quais é permitido o recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiro, nos termos da lei.

Comentários:

Os partidos políticos são pessoas jurídicas de **direito privado**, com **autonomia para definir sua estrutura interna** e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de **escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias**, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, **sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal**, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária (art. 17, § 1º, CF). Aos partidos políticos, é vedado o **recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes** (art. 17, II, CF). O gabarito é a letra D.

3. (CESPE / MP-PI – 2018) Os partidos políticos têm autonomia administrativa garantida pela Constituição Federal e poderão definir o regime de suas coligações eleitorais, que vincularão as candidaturas no âmbito federal, estadual, distrital e no municipal.

Comentários:

A primeira parte da questão está correta. De fato, os partidos políticos têm autonomia administrativa garantida pela Constituição Federal. Todavia, somente podem definir o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, **vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal** (art. 17, § 1º, CF). Questão errada.

4. (CESPE / TRF 1ª Região – 2017) Os partidos políticos possuem autonomia para definir sua estrutura interna, sua organização e seu funcionamento, sendo-lhes facultada a vinculação entre candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal.

Comentários:

Os partidos políticos gozam de autonomia para definir sua estrutura interna, sua organização e funcionamento, bem como o regime de suas coligações. Desde a EC nº 56/2006, não é obrigatória a simetria das coligações em âmbito nacional, estadual e municipal. Pode-se dizer, portanto, que é facultada a vinculação entre candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal. Questão correta.

5. (CESPE / TCE-PE – 2017) Os partidos políticos adquirem personalidade jurídica na forma da lei eleitoral, devendo seus estatutos ser registrados no Tribunal Superior Eleitoral e no tribunal regional eleitoral do estado em que estiverem sediados.

Comentários:

Segundo o art. 17, § 2º, CF/88, “os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, **na forma da lei civil**, registrarão seus estatutos no **Tribunal Superior Eleitoral**”.

Não há que se falar em aquisição de personalidade “na forma da lei eleitoral”, tampouco em “registro do estatuto no TRE” do estado da sede. Questão errada.

6. (CESPE / TRE-PE – 2017) De acordo com o que estabelece a Constituição Federal de 1988 (CF), os partidos políticos:

- a) podem receber recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros.
- b) não são obrigados a registrar seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, se, antes, eles adquirem personalidade jurídica.
- c) podem utilizar organização paramilitar.
- d) têm autonomia para definir sua estrutura interna, sua organização e seu funcionamento.
- e) têm, em regra, de pagar pelo acesso ao rádio e à televisão.

Comentários:

Letra A: errada. A Carta Magna veda que os partidos políticos recebam recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros (art. 17, II, CF).

Letra B: errada. A Constituição exige que os partidos políticos, **após adquirirem personalidade jurídica**, registrem seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral (art. 17, § 2º, CF).

Letra C: errada. É vedado aos partidos políticos utilizar organização paramilitar (art. 17, § 4º, CF).

Letra D: correta. Tal autonomia é assegurada pelo art. 17, § 1º, da Constituição Federal.

Letra E: errada. Os partidos políticos que cumprirem a cláusula de barreira criada pela EC nº 97/2017 terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e televisão.

O gabarito é a letra D.

7. (CESPE / TRE-TO – 2017 - Adaptada) No que se refere a criação, fusão e incorporação de partidos políticos, é vedada a criação de partidos políticos cujo programa atente contra a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

Comentários:

É o que determina a Constituição Federal no seu art. 17, “É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, **resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana** e observados os seguintes preceitos”.

Questão Certa.

8. (CESPE / TRE-TO – 2017) De acordo com a CF, os partidos políticos

- a) podem ter caráter regional ou estadual.
- b) têm autonomia para definir o regime de suas coligações eleitorais, não sendo obrigatória a vinculação entre as candidaturas nacionais, estaduais e municipais.
- c) adquirem personalidade jurídica somente após o registro dos seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

- d) têm direito a recursos do fundo partidário e acesso pago à televisão.
- e) podem constituir e utilizar organizações paramilitares, desde que para fins eleitorais.

Comentários:

Letra A: errada. Os partidos políticos têm caráter nacional, por força do art. 17, I, da Constituição.

Letra B: correta. É o que determina o art. 17, § 1º, da Constituição.

Letra C: errada. Os partidos políticos, *após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral* (art. 17, § 2º, CF).

Letra D: errada. Para terem acesso ao fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, os partidos políticos deverão cumprir o disposto no art. 17, § 3º, da Constituição.

Art. 17, § 3º- Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

II - tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

Letra E: errada. A Carta Magna veda a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar (art. 17, § 4º, CF).

O gabarito é letra B.

9. (CESPE / TJ-AM – 2016) De acordo com o que está expresso na CF acerca dos partidos políticos, é livre a criação, a fusão, a incorporação e a extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana, desde que observado(a)

- a) a obrigação de prestar contas à justiça eleitoral.
- b) a apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal para fins de registro.
- c) a vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal em caso de coligações eleitorais.
- d) o caráter regional do novo partido que se pretenda criar.
- e) a ampla publicidade dos orçamentos dos partidos políticos.

Comentários:

Letra A: correta. De fato, os partidos políticos têm a *obrigação de prestar contas à Justiça Eleitoral*.

Letra B: errada. Não há que se falar em apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal aos quadros dos partidos políticos.

Letra C: errada. **Não há obrigatoriedade de vinculação** entre as candidaturas em nível nacional, estadual, distrital ou municipal. Em outras palavras, não há mais a verticalização nas coligações eleitorais.

Letra D: errada. Os partidos políticos devem ter **caráter nacional**.

Letra E: errada. Os partidos políticos têm autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento. Em razão dessa autonomia, não há obrigatoriedade de que se dê publicidade aos orçamentos dos partidos políticos.

O gabarito é a letra A.

10. (CESPE / TRT 8ª Região – 2016) A CF assegura personalidade jurídica aos partidos políticos, na forma da lei, além de estabelecer as sanções cabíveis no caso de indisciplina partidária, que podem ser tanto a advertência quanto a perda do mandato.

Comentários:

De fato, a CF/88 assegura personalidade jurídica aos partidos políticos. Todavia, diferentemente do que diz a questão, a Carta Magna **não estabelece as sanções cabíveis no caso de indisciplina partidária**. Trata-se de matéria disciplinada em lei (Lei nº 9096/95 - Lei dos Partidos Políticos). Questão errada.

11. (CESPE / TRT 8ª Região – 2016) Os partidos políticos possuem personalidade jurídica de direito público.

Comentários:

Os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito **privado**. Questão errada.

QUESTÕES COMENTADAS

Partidos Políticos

1. FCC - DP BA/DPE BA/2021

Os partidos políticos brasileiros, conforme regulados na normativa vigente,

- a) poderão receber recursos financeiros de entidades, nacionais ou estrangeiras, que tiverem como finalidade a defesa do regime democrático.
- b) deverão registrar seus estatutos no Tribunal Regional Eleitoral de sua sede principal, após adquirirem personalidade jurídica.
- c) poderão adotar o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal.
- d) terão direito ao fundo partidário se obtiverem mínimo de 2% dos votos válidos nas eleições da Câmara dos Deputados, distribuídos em pelo menos um quinto das unidades da Federação, com um mínimo de 3% dos votos válidos em cada uma delas.
- e) poderão ter caráter nacional ou territorial, neste último caso desde que com representação em, ao menos, dez Estados da Federação.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Esse é o modelo vigente, até o momento, no sistema eleitoral brasileiro, até que o Congresso Nacional decida aprovar mais uma reforma administrativa. Com a publicação da Emenda Constitucional 97/2017, ficaram **vedadas as coligações partidárias nas eleições proporcionais**, e foram estabelecidas normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão, **além de regras de transição**. Dessa forma, tomaram nova redação **aos § 1º e 3º, bem como foi incluído o § 5º do art. 17 da CF. sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas** em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

A **alternativa A** está incorreta, pois o financiamento de partidos políticos por entidades estrangeiras é vedado pelo inciso II do art. 17 da CF/1988:

CF/88: Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

...

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

A **alternativa B** está incorreta, pois o registro deve ser feito no **Tribunal Superior Eleitoral**, de acordo com o §2º do art. 17 da CF/1988:

CF/88: Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral

A **alternativa D** está incorreta em face dos percentuais previstos no **§3º, I do art. 17 da CF/1988**, com a redação da Emenda 97/2017:

CF/88: Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, **no mínimo, 3% (três por cento)** dos votos válidos, **distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento)** dos votos válidos em cada uma delas; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

A **alternativa E** está incorreta, pois o partido político **deve ter caráter nacional**, de acordo com o art. 17, I da CF/1988:

CF/88: Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

2. FCC - DP CE/DPE CE/2022

Segundo a Constituição Federal, os partidos políticos

- a) poderão adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias e nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação nos diversos âmbitos.
- b) terão acesso gratuito ao rádio e à televisão quando obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo 5% dos votos válidos, distribuídos em metade das unidades da Federação.
- c) deverão, após a aquisição de personalidade jurídica, efetuar o registro de seus estatutos em 5 Tribunais Regionais Eleitorais e, em seguida, no Tribunal Superior Eleitoral.
- d) aplicarão 20% dos recursos do fundo partidário na criação e manutenção de programas de apoio à participação política das mulheres.
- e) terão direito a recursos do fundo partidário quando tiverem elegido, pelo menos, 15 deputados federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Conforme a regra estabelecida pelo **§ 1º do art. 17 da CF/88**, é expressamente **vedada a realização de coligações** em eleições conduzidas pelo sistema **proporcional**:

CF/88: Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, **vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal**, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

A **alternativa B** está incorreta. Segundo determina a CF/88, o acesso a recursos do fundo partidário assim como o acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, vincula-se aos **partidos políticos que tenham obtido nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, três por cento dos votos válidos**, distribuídos em pelo menos **um terço das unidades da Federação**, com

um mínimo de **dois por cento dos votos válidos em cada uma delas** ou tiverem elegido pelo menos **quinze Deputados Federais** distribuídos em pelo menos **um terço** das unidades da Federação.

CF/88: Art. 17, 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:

I – obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

II – tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

A **alternativa C** está incorreta. Segundo o mandamento constitucional inserido no **§ 2º do art. 17**, os partidos políticos, **depois** de **adquirirem personalidade jurídica**, de acordo com a lei civil, deverão registrar seus estatutos no **Tribunal Superior Eleitoral**.

CF/88: Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com a **lei 9096/95**, devem ser aplicados recursos do **fundo partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão** da participação política das mulheres, porém com um percentual mínimo de **cinco por cento**.

Lei 9096/95: Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e executados pela Secretaria da Mulher ou, a critério da agremiação, por instituto com personalidade jurídica própria presidido pela Secretaria da Mulher, em nível nacional, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total;

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Conforme resposta anterior, de acordo com a regra definida no **§ 3º do art. 17 da CF/88**, se trata de critério vinculado à obtenção de **recursos do fundo partidário, os partidos políticos** que tiverem elegido pelo menos **quinze Deputados Federais** distribuídos em pelo menos **um terço das unidades da Federação**.

CF/88: Art. 17, § 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:

I – obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

II – tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

3. (FCC / TRT 11ª Região – 2017) Considere a seguinte situação hipotética: Hugo, Leonardo e Jaílma pretendem criar o partido político Y. Hugo propõe que seja contatada determinada entidade estrangeira com a finalidade de receber dela recursos financeiros para o novo partido; Leonardo sugere que seja criado o partido em caráter regional; Jaílma sugere a utilização, pelo novo partido, de organização paramilitar. Com relação a tais sugestões,

- a) todas são admissíveis porque os partidos políticos podem receber recursos financeiros de entidade estrangeira, além de ser possível o seu caráter regional, sendo permitida a utilização de organização paramilitar.
- b) são inadmissíveis as de Hugo e de Jaílma, porque os partidos políticos estão proibidos de receber recursos financeiros de entidade estrangeira, sendo vedada a utilização de organização paramilitar, mas é admissível a de Leonardo, pois os partidos políticos podem ter caráter regional.
- c) são inadmissíveis as de Hugo e de Leonardo, porque os partidos políticos estão proibidos de receber recursos financeiros de entidade estrangeira e devem ter caráter nacional, mas é admissível a de Jaílma, pois é permitida, pelos partidos políticos, a utilização de organização paramilitar.
- d) são inadmissíveis as de Leonardo e Jaílma, porque os partidos políticos devem ter caráter nacional, sendo vedada a utilização de organização paramilitar, mas é admissível a de Hugo, pois é permitido, aos partidos políticos, o recebimento de recursos financeiros de entidade estrangeira.
- e) todas são inadmissíveis, porque os partidos políticos estão proibidos de receber recursos financeiros de entidade estrangeira e devem ter caráter nacional, sendo vedada a utilização de organização paramilitar.

Comentários:

A Carta Magna prevê alguns preceitos aplicáveis aos partidos políticos (art. 17, CF):

I - caráter **nacional**;

II - **proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros** ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

As propostas de Hugo e de Leonardo, portanto, não são admissíveis, por violarem as disposições constantes dos incisos II e I, respectivamente. A sugestão de Jailma, por sua vez, também é inadmissível, uma vez que a Carta Magna **veda a associação de caráter paramilitar** (art. 5º, XVII, CF).

O gabarito é a letra E.

4. (FCC / PGE-BA – 2013) Ao enunciar a liberdade de criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, a Constituição Federal determina expressamente que o exercício desse direito deve resguardar determinados bens ou valores constitucionais. Encontram - se, entre eles:

- a) o pluripartidarismo, a soberania nacional e a separação dos poderes.
- b) a forma federativa de Estado, os direitos fundamentais da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- c) o pluralismo político, a forma federativa de Estado e a redução das desigualdades regionais e sociais.
- d) a soberania nacional, os direitos fundamentais da pessoa humana e a forma federativa de Estado.
- e) o pluripartidarismo, a soberania nacional e o regime democrático.

Comentários:

A CF/88, ao enunciar a liberdade de criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, menciona os seguintes bens ou valores constitucionais: **soberania nacional**, o **regime democrático**, o **pluripartidarismo** e os **direitos fundamentais da pessoa humana**. A resposta é a letra E.

5. (FCC / TRE-PR – 2012 - adaptada) Considere as seguintes afirmações sobre as normas constitucionais relativas à criação e ao funcionamento de partidos políticos:

- I. Os partidos políticos deverão observar preceitos estabelecidos na Constituição, dentre os quais, os de possuírem caráter nacional e prestarem contas à Justiça Eleitoral.
- II. Todos os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.
- III. Embora assegure aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, a Constituição prevê que seus estatutos devem estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) III, apenas.
- d) I e III, apenas
- e) I, II e III.

Comentários:

A primeira assertiva está correta. Os partidos políticos devem ter ***caráter nacional e prestar contas à Justiça Eleitoral***.

A segunda assertiva está errada. Somente terão acesso aos recursos do fundo partidário os partidos políticos que cumprirem a "cláusula de barreira".

A terceira assertiva está correta. A CF/88 prevê que os estatutos dos partidos políticos devem conter normas de disciplina e fidelidade partidária.

O gabarito é a letra D.

6. (FCC / TRE-AC – 2010) No que diz respeito à criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, NÃO é exigida a observância de princípios constitucionais e de preceitos, entre outros, referentes:

- a) A possibilidade de recebimento de verbas financeiras de entidades estrangeiras, desde que por todos os partidos.
- b) A prestação de contas à Justiça Eleitoral.
- c) A proibição de recebimento de recursos financeiros de governos estrangeiros.
- d) Ao funcionamento parlamentar de acordo com a lei.
- e) Ao caráter nacional.

Comentários:

Dentre as alternativas acima, a única que não retrata um preceito aplicável aos partidos políticos é a letra A. O recebimento de verbas financeiras de entidades estrangeiras ***é proibido*** pela CF/88. A letra A é o gabarito da questão.

QUESTÕES COMENTADAS

Partidos Políticos

1. (FGV/PC-RJ - 2022) O Partido Político Alfa, pela primeira vez em sua história, teve filiados eleitos para cargos eletivos do Congresso Nacional. Para que esse partido faça jus aos recursos do fundo partidário, preenchidos os demais requisitos exigidos, é necessário que, nas eleições para:

- a) o Senado Federal, tenha elegido pelo menos três senadores;
- b) a Câmara dos Deputados, tenha elegido pelo menos quinze deputados federais;
- c) o Congresso Nacional, considerado em sua inteireza, tenha elegido pelo menos quinze parlamentares;
- d) a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal, tenha elegido pelos menos três parlamentares em cada Casa;
- e) a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal, tenha elegido pelos menos cinco parlamentares em cada Casa.

Comentários:

A alternativa B está correta e é o gabarito da questão.

No caso hipotético trazido pela questão, para que esse partido faça jus aos recursos do fundo partidário, preenchidos os demais requisitos exigidos é necessário que, nas eleições para a Câmara dos Deputados, tenha elegido pelo menos quinze deputados federais.

A CF/88 é direta no tema, vejamos:

Art. 17, § 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

II - tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

2. (FGV/SEFAZ-AM - 2022) Um grupo de pessoas, com destacada vida pública e elevado prestígio social, decidiu adotar as providências necessárias para constituir um partido político e lançar candidatos nas eleições que seriam realizadas dois anos depois. Um(a) advogado(a) informou corretamente ao grupo que, observados os demais requisitos estabelecidos pela ordem jurídica, os partidos políticos:

- a) adquirem personalidade jurídica com o registro dos seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, sendo a filiação partidária uma condição de elegibilidade.
- b) adquirem personalidade jurídica na forma da lei civil, devendo posteriormente registrar seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, sendo a filiação partidária uma condição de elegibilidade.
- c) adquirem personalidade jurídica com o registro dos seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, sendo a filiação partidária condição de elegibilidade, mas não requisito para o recebimento de cotas do fundo partidário.
- d) adquirem personalidade jurídica com o seu reconhecimento pelo Tribunal Superior Eleitoral, não sendo a filiação partidária uma condição de elegibilidade, mas requisito para o recebimento de cotas do fundo partidário.
- e) adquirem personalidade jurídica na forma da lei civil, devendo comunicar o início de atividades ao Tribunal Superior Eleitoral, sendo admitidas candidaturas autônomas, sem filiação partidária, apenas para o Executivo.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. Os partidos políticos, adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

Segundo a CF/88 em seu art. 17, § 2º: *Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.*

O art. 14, § 3º da CF/88, trata das condições de elegibilidade.

Art. 14, § 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

V - a filiação partidária.

A **alternativa C** está incorreta. Os partidos políticos adquirem personalidade jurídica na forma da lei civil.

A **alternativa D** está incorreta. Os partidos políticos adquirem personalidade jurídica na forma da lei civil.

A **alternativa E** está incorreta. É condição de elegibilidade a filiação partidária.

3. (FGV/TJ-DFT - 2022) João foi eleito deputado federal pelo Partido Político Alfa. Logo após a diplomação, tomou conhecimento de que o referido partido não tinha preenchido os requisitos estabelecidos para o recebimento dos recursos do fundo partidário e para o acesso gratuito ao rádio e à televisão. À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que:

- a) como João foi eleito em eleição proporcional, o seu mandato pertence ao partido político, logo, não pode se filiar a outro partido sem que haja perda do mandato;

- b) João tem a obrigação de se filiar, sem perda do mandato, a partido que tenha preenchido os requisitos exigidos, sendo essa filiação considerada para o recebimento de recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão;
- c) João tem a faculdade de se filiar, sem perda do mandato, a partido que tenha preenchido os requisitos exigidos, não sendo essa filiação considerada para o recebimento de recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão;
- d) João tem a obrigação de se filiar, sem perda do mandato, a partido que tenha preenchido os requisitos exigidos, não sendo essa filiação considerada para o recebimento de recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão;
- e) João tem a faculdade de se filiar a qualquer partido político, passando a ocupar uma das cadeiras obtidas pelo novo partido, sendo essa filiação considerada para o recebimento de recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão.

Comentários:

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

Vamos ver como a CF/88, trata do tema:

Art. 17, 1º: É assegurada aos **partidos políticos** autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

II - tiverem eleito pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

§ 5º Ao eleito por partido que não preencher os requisitos previstos no § 3º deste artigo é assegurado o mandato e facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido que os tenha atingido, não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão.

Considerando o art. 17, § 3º e § 5º, João terá a faculdade de se filiar, sem perda do mandato, a partido que tenha preenchido os requisitos exigidos, não sendo essa filiação considerada para o recebimento de recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão.

4. (FGV/PM-RJ - 2021) O recém-criado Partido Político Alfa decidiu traçar a estratégia que nortearia a atuação da agremiação partidária nas eleições vindouras. Para tanto, consultou sua assessoria sobre a possibilidade de serem celebradas inúmeras coligações partidárias, sendo respondido, corretamente, que tal era possível, entre outras hipóteses, nas eleições para

- a) prefeito e vereador, sem obrigatoriedade de vinculação com as candidaturas de âmbito nacional e estadual.
- b) presidente da república e governador, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional e estadual.
- c) governador e prefeito, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito estadual, distrital e municipal.
- d) deputado federal, estadual e distrital, com obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas ao Poder Legislativo em âmbito nacional, estadual, distrital e municipal.
- e) presidente da república, com obrigatoriedade de vinculação com outras candidaturas à chefia do Poder Executivo, em âmbito nacional, estadual, distrital e municipal.

Comentários:

A alternativa C está correta e é o gabarito da questão.

De acordo com o art.17, §1º - É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os **critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias**, vedada **a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal**, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

Portanto, temos que ter em mente que somente nas eleições majoritárias teremos as coligações, sem obrigatoriedade de vinculação entre os demais entes da federação. O que já eliminaria três alternativas.

A alternativa B não esta incorreta, porém esta incompleta e a banca alterou o gabarito para a alternativa C, uma vez que a afirmação está mais completa do que a alternativa B.

5. (FGV / ALERJ–Especialista–Ciências Contábeis – 2017) Pedro e José, membros do diretório nacional de um partido político, ficaram muito preocupados com a grave crise financeira que assola o País, pois estava afetando as contribuições dos seus correligionários. Preocupados com esse estado de coisas, procuraram determinados governantes da América do Sul, cuja plataforma política era semelhante à do seu partido, e solicitaram que fossem feitas doações de natureza financeira.

À luz da sistemática constitucional brasileira, é correto afirmar que as doações almejadas:

- a) somente são possíveis se previamente aprovadas pela Justiça Eleitoral;
- b) são admissíveis, desde que não ultrapassem o limite estabelecido na lei de regência;
- c) não são admissíveis em hipótese alguma;
- d) somente são admissíveis se celebrado tratado internacional com esse objetivo;
- e) são admissíveis, desde que a aplicação dos recursos nas finalidades partidárias seja atestada pela Justiça Eleitoral.

Comentários:

A Carta Magna veda aos partidos políticos receberem recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros (art. 17, II, CF). As doações ao partido de Pedro e José, portanto, são inadmissíveis. O gabarito é a letra C.

LISTA DE QUESTÕES

Partidos Políticos

1. (CESPE / TCE-MG – 2018 - ADAPTADA) De acordo com a Constituição Federal de 1988, é assegurada a todos os partidos políticos:

- a) a aquisição de personalidade jurídica na forma da lei civil.
- b) a vinculação entre candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal.
- c) a utilização de organização paramilitar.
- d) a recepção de recursos financeiros de entidade estrangeira, desde que declarados.

2. (CESPE / PGM João Pessoa – 2018) De acordo com a CF, os partidos políticos são

- a) pessoas jurídicas de direito público às quais é vedado o recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros.
- b) pessoas jurídicas de direito público às quais é assegurada autonomia para definir sua estrutura interna e para estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios.
- c) pessoas jurídicas de direito público às quais é assegurada autonomia para adotar critérios de escolha e regime de suas coligações nas eleições majoritárias, desde que observada vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal.
- d) pessoas jurídicas de direito privado às quais é assegurada autonomia para adotar critérios de escolha e regime de suas coligações nas eleições majoritárias, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal.
- e) pessoas jurídicas de direito privado às quais é permitido o recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiro, nos termos da lei.

3. (CESPE / MP-PI – 2018) Os partidos políticos têm autonomia administrativa garantida pela Constituição Federal e poderão definir o regime de suas coligações eleitorais, que vincularão as candidaturas no âmbito federal, estadual, distrital e no municipal.

4. (CESPE / TRF 1ª Região – 2017) Os partidos políticos possuem autonomia para definir sua estrutura interna, sua organização e seu funcionamento, sendo-lhes facultada a vinculação entre candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal.

5. (CESPE / TCE-PE – 2017) Os partidos políticos adquirem personalidade jurídica na forma da lei eleitoral, devendo seus estatutos ser registrados no Tribunal Superior Eleitoral e no tribunal regional eleitoral do estado em que estiverem sediados.

6. (CESPE / TRE-PE – 2017) De acordo com o que estabelece a Constituição Federal de 1988 (CF), os partidos políticos:

- a) podem receber recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros.

- b) não são obrigados a registrar seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, se, antes, eles adquirem personalidade jurídica.
- c) podem utilizar organização paramilitar.
- d) têm autonomia para definir sua estrutura interna, sua organização e seu funcionamento.
- e) têm, em regra, de pagar pelo acesso ao rádio e à televisão.

7. (CESPE / TRE-TO – 2017 - Adaptada) No que se refere a criação, fusão e incorporação de partidos políticos, é vedada a criação de partidos políticos cujo programa atente contra a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

8. (CESPE / TRE-TO – 2017) De acordo com a CF, os partidos políticos

- a) podem ter caráter regional ou estadual.
- b) têm autonomia para definir o regime de suas coligações eleitorais, não sendo obrigatória a vinculação entre as candidaturas nacionais, estaduais e municipais.
- c) adquirem personalidade jurídica somente após o registro dos seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.
- d) têm direito a recursos do fundo partidário e acesso pago à televisão.
- e) podem constituir e utilizar organizações paramilitares, desde que para fins eleitorais.

9. (CESPE / TJ-AM – 2016) De acordo com o que está expresso na CF acerca dos partidos políticos, é livre a criação, a fusão, a incorporação e a extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana, desde que observado(a)

- a) a obrigação de prestar contas à justiça eleitoral.
- b) a apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal para fins de registro.
- c) a vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal em caso de coligações eleitorais.
- d) o caráter regional do novo partido que se pretenda criar.
- e) a ampla publicidade dos orçamentos dos partidos políticos.

10. (CESPE / TRT 8ª Região – 2016) A CF assegura personalidade jurídica aos partidos políticos, na forma da lei, além de estabelecer as sanções cabíveis no caso de indisciplina partidária, que podem ser tanto a advertência quanto a perda do mandato.

11. (CESPE / TRT 8ª Região – 2016) Os partidos políticos possuem personalidade jurídica de direito público.

GABARITO

- | | | |
|-------------------|-------------------|-------------------|
| 1. LETRA A | 5. ERRADA | 9. LETRA A |
| 2. LETRA D | 6. LETRA D | 10. ERRADA |
| 3. ERRADA | 7. CERTA | 11. ERRADA |
| 4. CORRETA | 8. LETRA B | |

LISTA DE QUESTÕES

Partidos Políticos

1. FCC - DP BA/DPE BA/2021

Os partidos políticos brasileiros, conforme regulados na normativa vigente,

- a) poderão receber recursos financeiros de entidades, nacionais ou estrangeiras, que tiverem como finalidade a defesa do regime democrático.
- b) deverão registrar seus estatutos no Tribunal Regional Eleitoral de sua sede principal, após adquirirem personalidade jurídica.
- c) poderão adotar o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal.
- d) terão direito ao fundo partidário se obtiverem mínimo de 2% dos votos válidos nas eleições da Câmara dos Deputados, distribuídos em pelo menos um quinto das unidades da Federação, com um mínimo de 3% dos votos válidos em cada uma delas.
- e) poderão ter caráter nacional ou territorial, neste último caso desde que com representação em, ao menos, dez Estados da Federação.

2. FCC - DP CE/DPE CE/2022

Segundo a Constituição Federal, os partidos políticos

- a) poderão adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias e nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação nos diversos âmbitos.
- b) terão acesso gratuito ao rádio e à televisão quando obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo 5% dos votos válidos, distribuídos em metade das unidades da Federação.
- c) deverão, após a aquisição de personalidade jurídica, efetuar o registro de seus estatutos em 5 Tribunais Regionais Eleitorais e, em seguida, no Tribunal Superior Eleitoral.
- d) aplicarão 20% dos recursos do fundo partidário na criação e manutenção de programas de apoio à participação política das mulheres.

e) terão direito a recursos do fundo partidário quando tiverem elegido, pelo menos, 15 deputados federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

3. (FCC / TRT 11ª Região – 2017) Considere a seguinte situação hipotética: Hugo, Leonardo e Jaílma pretendem criar o partido político Y. Hugo propõe que seja contatada determinada entidade estrangeira com a finalidade de receber dela recursos financeiros para o novo partido; Leonardo sugere que seja criado o partido em caráter regional; Jaílma sugere a utilização, pelo novo partido, de organização paramilitar. Com relação a tais sugestões,

a) todas são admissíveis porque os partidos políticos podem receber recursos financeiros de entidade estrangeira, além de ser possível o seu caráter regional, sendo permitida a utilização de organização paramilitar.

b) são inadmissíveis as de Hugo e de Jaílma, porque os partidos políticos estão proibidos de receber recursos financeiros de entidade estrangeira, sendo vedada a utilização de organização paramilitar, mas é admissível a de Leonardo, pois os partidos políticos podem ter caráter regional.

c) são inadmissíveis as de Hugo e de Leonardo, porque os partidos políticos estão proibidos de receber recursos financeiros de entidade estrangeira e devem ter caráter nacional, mas é admissível a de Jaílma, pois é permitida, pelos partidos políticos, a utilização de organização paramilitar.

d) são inadmissíveis as de Leonardo e Jaílma, porque os partidos políticos devem ter caráter nacional, sendo vedada a utilização de organização paramilitar, mas é admissível a de Hugo, pois é permitido, aos partidos políticos, o recebimento de recursos financeiros de entidade estrangeira.

e) todas são inadmissíveis, porque os partidos políticos estão proibidos de receber recursos financeiros de entidade estrangeira e devem ter caráter nacional, sendo vedada a utilização de organização paramilitar.

4. (FCC / PGE-BA – 2013) Ao enunciar a liberdade de criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, a Constituição Federal determina expressamente que o exercício desse direito deve resguardar determinados bens ou valores constitucionais. Encontram - se, entre eles:

a) o pluripartidarismo, a soberania nacional e a separação dos poderes.

b) a forma federativa de Estado, os direitos fundamentais da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

c) o pluralismo político, a forma federativa de Estado e a redução das desigualdades regionais e sociais.

d) a soberania nacional, os direitos fundamentais da pessoa humana e a forma federativa de Estado.

e) o pluripartidarismo, a soberania nacional e o regime democrático.

5. (FCC / TRE-PR – 2012 - adaptada) Considere as seguintes afirmações sobre as normas constitucionais relativas à criação e ao funcionamento de partidos políticos:

- I. Os partidos políticos deverão observar preceitos estabelecidos na Constituição, dentre os quais, os de possuírem caráter nacional e prestarem contas à Justiça Eleitoral.
- II. Todos os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.
- III. Embora assegure aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, a Constituição prevê que seus estatutos devem estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) III, apenas.
- d) I e III, apenas
- e) I, II e III.

6. (FCC / TRE-AC – 2010) No que diz respeito à criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, NÃO é exigida a observância de princípios constitucionais e de preceitos, entre outros, referentes:

- a) A possibilidade de recebimento de verbas financeiras de entidades estrangeiras, desde que por todos os partidos.
- b) A prestação de contas à Justiça Eleitoral.
- c) A proibição de recebimento de recursos financeiros de governos estrangeiros.
- d) Ao funcionamento parlamentar de acordo com a lei.
- e) Ao caráter nacional.

GABARITO

1. LETRA C
2. LETRA E
3. LETRA E
4. LETRA E
5. LETRA D
6. LETRA A

LISTA DE QUESTÕES

Partidos Políticos

1. (FGV/PC-RJ - 2022) O Partido Político Alfa, pela primeira vez em sua história, teve filiados eleitos para cargos eletivos do Congresso Nacional. Para que esse partido faça jus aos recursos do fundo partidário, preenchidos os demais requisitos exigidos, é necessário que, nas eleições para:

- a) o Senado Federal, tenha elegido pelo menos três senadores;
- b) a Câmara dos Deputados, tenha elegido pelo menos quinze deputados federais;
- c) o Congresso Nacional, considerado em sua inteireza, tenha elegido pelo menos quinze parlamentares;
- d) a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal, tenha elegido pelos menos três parlamentares em cada Casa;
- e) a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal, tenha elegido pelos menos cinco parlamentares em cada Casa.

2. (FGV/SEFAZ-AM - 2022) Um grupo de pessoas, com destacada vida pública e elevado prestígio social, decidiu adotar as providências necessárias para constituir um partido político e lançar candidatos nas eleições que seriam realizadas dois anos depois. Um(a) advogado(a) informou corretamente ao grupo que, observados os demais requisitos estabelecidos pela ordem jurídica, os partidos políticos:

- a) adquirem personalidade jurídica com o registro dos seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, sendo a filiação partidária uma condição de elegibilidade.
- b) adquirem personalidade jurídica na forma da lei civil, devendo posteriormente registrar seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, sendo a filiação partidária uma condição de elegibilidade.
- c) adquirem personalidade jurídica com o registro dos seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, sendo a filiação partidária condição de elegibilidade, mas não requisito para o recebimento de cotas do fundo partidário.
- d) adquirem personalidade jurídica com o seu reconhecimento pelo Tribunal Superior Eleitoral, não sendo a filiação partidária uma condição de elegibilidade, mas requisito para o recebimento de cotas do fundo partidário.
- e) adquirem personalidade jurídica na forma da lei civil, devendo comunicar o início de atividades ao Tribunal Superior Eleitoral, sendo admitidas candidaturas autônomas, sem filiação partidária, apenas para o Executivo.

3. (FGV/TJ-DFT - 2022) João foi eleito deputado federal pelo Partido Político Alfa. Logo após a diplomação, tomou conhecimento de que o referido partido não tinha preenchido os requisitos estabelecidos para o recebimento dos recursos do fundo partidário e para o acesso gratuito ao rádio e à televisão. À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que:

- a) como João foi eleito em eleição proporcional, o seu mandato pertence ao partido político, logo, não pode se filiar a outro partido sem que haja perda do mandato;
- b) João tem a obrigação de se filiar, sem perda do mandato, a partido que tenha preenchido os requisitos exigidos, sendo essa filiação considerada para o recebimento de recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão;
- c) João tem a faculdade de se filiar, sem perda do mandato, a partido que tenha preenchido os requisitos exigidos, não sendo essa filiação considerada para o recebimento de recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão;
- d) João tem a obrigação de se filiar, sem perda do mandato, a partido que tenha preenchido os requisitos exigidos, não sendo essa filiação considerada para o recebimento de recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão;
- e) João tem a faculdade de se filiar a qualquer partido político, passando a ocupar uma das cadeiras obtidas pelo novo partido, sendo essa filiação considerada para o recebimento de recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão.

4. (FGV/PM-RJ - 2021) O recém-criado Partido Político Alfa decidiu traçar a estratégia que nortearia a atuação da agremiação partidária nas eleições vindouras. Para tanto, consultou sua assessoria sobre a possibilidade de serem celebradas inúmeras coligações partidárias, sendo respondido, corretamente, que tal era possível, entre outras hipóteses, nas eleições para

- a) prefeito e vereador, sem obrigatoriedade de vinculação com as candidaturas de âmbito nacional e estadual.
- b) presidente da república e governador, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional e estadual.
- c) governador e prefeito, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito estadual, distrital e municipal.
- d) deputado federal, estadual e distrital, com obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas ao Poder Legislativo em âmbito nacional, estadual, distrital e municipal.
- e) presidente da república, com obrigatoriedade de vinculação com outras candidaturas à chefia do Poder Executivo, em âmbito nacional, estadual, distrital e municipal.

4. (FGV / ALERJ–Especialista–Ciências Contábeis – 2017) Pedro e José, membros do diretório nacional de um partido político, ficaram muito preocupados com a grave crise financeira que assola o País, pois

estava afetando as contribuições dos seus correligionários. Preocupados com esse estado de coisas, procuraram determinados governantes da América do Sul, cuja plataforma política era semelhante à do seu partido, e solicitaram que fossem feitas doações de natureza financeira.

À luz da sistemática constitucional brasileira, é correto afirmar que as doações almejadas:

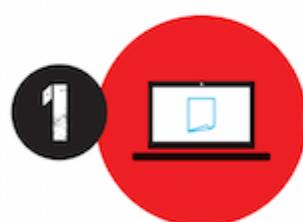
- a) somente são possíveis se previamente aprovadas pela Justiça Eleitoral;
- b) são admissíveis, desde que não ultrapassem o limite estabelecido na lei de regência;
- c) não são admissíveis em hipótese alguma;
- d) somente são admissíveis se celebrado tratado internacional com esse objetivo;
- e) são admissíveis, desde que a aplicação dos recursos nas finalidades partidárias seja atestada pela Justiça Eleitoral.

GABARITO

- 1. LETRA B**
- 2. LETRA B**
- 3. LETRA C**
- 4. LETRA C**
- 5. LETRA C**

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



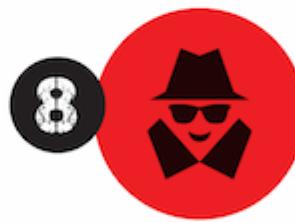
6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.